



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



Conselho Municipal De Assistência Social de  
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 015/2024/CMAS

**Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Douradina-MS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro.

### CONSIDERANDO

Reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de agosto do ano de 2024 Ata de Nº 333/2024, onde se definiu os membros eleitos para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, do período de 09/08/2024 à 09/08/2025.

### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear seguintes membros:

Presidente: Não-Governamental-Sandra da Silva

Vice-presidente:Governamental- Elaine Poloni Camuci

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 09 de agosto de 2024.

Sandra da Silva  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



Conselho Municipal De Assistência Social de  
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 016/2024/CMAS

**Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para exercício de 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2024, Ata 333/2024, o calendário de reuniões ordinárias do CMAS para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – Fica definido que as reuniões ocorrerão sempre na 1º quinta-feira de cada mês. Sendo necessário alteração de data será comunicado com antecedência aos membros do CMAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 09 de agosto de 2024.

Sandra da Silva  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ADM 2021/2024

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**  
**PROCESSO Nº 81/2024**

A licitante **LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada interpôs Recurso Administrativo em razão da **HABILITAÇÃO** da empresa **SO FESTAS LOCAÇÃO E TENDA LTDA**, no certame licitatório supramencionado.

**I – RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP, cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de bens estruturais e sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, perante microempresas (me), empresas de pequeno porte (epp) ou microempreendedores individuais (mei), assim definidos pelo art. 3º e 18-a, §1º, da lei complementar 123/2006, e, por ampla concorrência, no item que menciona (19862,19866) para os diversos eventos culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Douradina-MS.

Na data de 15 de agosto, foi realizada a sessão de licitação, para proceder a abertura da habilitação, restando a empresa **SO FESTAS LOCAÇÃO E TENDA LTDA** classificada para os itens 06,13, porém, a empresa recorrente apresentou recurso alegando a empresa concorrente não preencheu os requisitos de qualificação técnica descritas no item 7.5 do edital, motivo pelo qual requereu seja o recurso provido e a empresa recorrida desclassificada.

Assim passa-se a análise do direito.

**II – DO MÉRITO**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



APM 2021/2024

O julgamento dos recursos administrativos deve se balizar pelos princípios que capitaneiam a Administração Pública, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em âmbito de licitações públicas, de rigor, ainda, a observância aos postulados da igualdade e competitividade; da vinculação ao instrumento convocatório; do procedimento formal e julgamento objetivo, todos implícita ou explicitamente consagrados na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos.

O intuito do presente recurso administrativo é combater a habilitação da empresa recorrida conforme acima descrito.

Pois bem.

Tendo em vista que as razões recursais são de cunho técnico, solicitou-se parecer da engenharia para análise do mesmo, e conforme parecer, restou descrito pela equipe técnica que as razões da empresa recorrente merecem razão, visto que a certidão de acervo apresentada pela empresa recorrida não atende as exigências dos itens 7.5.3 e 7.5.4.

De tal exposto, a Administração não pode simplesmente desvincular-se às regras por ela mesma imposta, sob pena de infringir os princípios básicos da Administração, e de tal modo, tornar seus atos inválidos.

Ainda no tocante ao tema exposto, o egrégio Tribunal de Contas da União decide em mesmo sentido, conforme o Acórdão 2345/2009 – Plenário (Rel. VALMIR CAMPELO):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO  
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ADM 2021/2024  
OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993).

Portanto as exigências contidas no edital não podem ser desrespeitadas ainda mais no tocante ao tema, devendo ser seguidas com comprometimento e clareza.

Conforme descrito alhures, e pontuado pelo parecer técnico, a empresa recorrida não cumpriu com as exigências editalícias, ou seja, não apresentou certidão com registro nos termos das exigências descritas nos itens 7.5 e seguintes do edital, motivo pelo qual sua habilitação deve ser revista, em razão do descumprimento do instrumento convocatório.

Diante de tanto e por todo o exposto, merece provimento o recurso ora objurgado, visto que a empresa recorrida não cumpriu as exigências descritas no edital.

### III - DECISÃO

Face a todo o exposto, amparado nas alegações de fato e de direito alhures abordadas, **decide-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela licitante**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA**, conforme análise da equipe técnica exposta no Parecer Técnico, alterando a decisão que habilitou a recorrente em sua totalidade.

Em atenção ao art. 165, §2º, remete-se à autoridade superior este recurso devidamente informado, a Vossa Excelência, para sábia e final decisão.

Douradina - MS, 23 de maio de 2024.

Luciana Costa Orejana  
Pregoeira



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Agosto de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:004 Edição: nº840

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

**Pregão Presencial: 35/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Serviços de Locação de bens Estruturais E Sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e, por AMPLA CONCORRÊNCIA, no item que menciona (19862,19866) para os diversos eventos Culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos Integrantes deste Edital (Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência).

**Vencedor:** LEO PALCOS TENDAS E VENTOS EIRELI R\$ 221.120,00

Douradina - MS 23 de agosto de 2024.

**LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA**

**Termo de Adjudicação**

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a Pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do **Pregão Presencial Nº 35/2024.**

**Vencedor:** LEO PALCOS TENDAS E VENTOS EIRELI R\$ 221.120,00

Douradina - MS 23 de agosto de 2024.

**JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito**

**Termo de Homologação**

**Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, o prefeito municipal, homologa o objeto do Pregão Presencial: 35/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Serviços de Locação de bens Estruturais E Sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e, por AMPLA CONCORRÊNCIA, no item que menciona (19862,19866) para os diversos eventos Culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos Integrantes deste Edital (Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência).

**Vencedor:** LEO PALCOS TENDAS E VENTOS EIRELI R\$ 221.120,00

Douradina - MS 23 de agosto de 2024.

**JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito**